



**TC 003.118/2001-2**

**Apenso: 034.866/2012-4**

**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

Com fundamento no disposto no art. 40, inciso III, da Resolução/TCU 191, de 21/6/2006; considerando que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado peça 135); que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo peça 120 e processo de CBEX em apenso); considerando que as comunicações referentes às deliberações exaradas nos autos foram expedidas; considerando que foi promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), conforme peça 111; considerando que houve o envio de comunicação ao órgão/entidade repassador dos recursos, no tocante ao débito, para inclusão do nome dos responsáveis no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), consoante peças 136-137; e ante a delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexPrevidência, por meio da Portaria 1/2013, encerre-se o presente processo.

SecexPrevi, em 21 de janeiro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

**ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ -  
Matrícula 3862-8**

Assessor